



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Departamento Legislativo

LEI Nº. 1.490 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Modifica o inciso II do artigo 3º da Lei nº 1449 de 28 de dezembro de 2001”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - O inciso II do art. 3º passa a ter a seguinte redação.

“Art. 3º -

II – realizar os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, fisiológicos, enzimáticos e dos caracteres organológicos de matérias primas e produtos, quando necessário, podendo atuar conforme o caso, em conjunto com a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador **EDISON GAZONI**
Presidente/CMPV